



## Projeto de Lei Nº 296/2025

Institui o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras, de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino.

**Art. 1.º** Fica instituído o "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras", destinado ao público feminino do Município de Itapevi, que obedecerá ao disposto nesta Lei e se regerá pelos seguintes princípios:

- I - Capacitação e a formação das mulheres a fim de promover o empreendedorismo;
- II - Desenvolvimento do empreendedorismo em relação às mulheres e suas especificidades;
- III - Respeito às diversidades regionais e locais;
- IV - Cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com o fim específico de estimular as iniciativas das mulheres que empreendem ou buscam empreender;
- V - Promoção da inclusão social e econômica das mulheres;
- VI - Transversalidade com as demais políticas públicas.

**Art. 2º** O "Programa Feira das Mulheres Empreendedoras" possui caráter social e visa garantir às mulheres, o incentivo e a promoção do exercício do papel estratégico de agente do desenvolvimento, promovendo a articulação do poder público e sociedade civil, na garantia de plena integração social e econômica, tendo como objetivos:

- I - Oferecer espaços em áreas públicas em todas as regiões de Alvares Machado para a exposição e comercialização de produtos e serviços desenvolvidos por mulheres;
- II - Fomentar a transformação das mulheres em líderes empreendedoras, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridas;
- III - Estimular a elaboração de projetos, a serem desenvolvidos pelas mulheres, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;
- IV - Ampliar competências, conhecimentos e práticas que promovam o empreendedorismo, a liderança, o planejamento e a comercialização;
- V - Incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras;
- VI - Ampliar a compreensão sobre desenvolvimento, empreendedorismo, liderança, culturas regionais e políticas públicas para o empoderamento feminino;
- VII - Fomentar a realização de feiras centralizadas e descentralizadas, com mulheres com vistas à promoção do empreendedorismo feminino, nos períodos diurno e/ou noturno, expostas através de um conjunto de instalações removíveis em locais a serem definidos.

**§1º:** A coordenação do programa, a ser definida pelo município, buscará cumprir os objetivos definidos nesta lei.



§2º O “Programa Feira das Mulheres Empreendedoras” compreenderá a realização de ações continuadas de promoção de ações de inclusão social e incentivo ao empreendedorismo feminino.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º**. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

A proposta de instituir o Programa Feira das Mulheres Empreendedoras tem como objetivo promover a inclusão social e o fortalecimento do empreendedorismo feminino em nossa comunidade. Reconhecemos que as mulheres enfrentam diversos desafios para acessar oportunidades de geração de renda e desenvolvimento econômico, muitas vezes devido a questões culturais, sociais e econômicas.

Ao criar este programa, buscamos oferecer um espaço de valorização e incentivo às mulheres empreendedoras, proporcionando-lhes oportunidades de divulgação de seus produtos e serviços, além de promover capacitações e ações de apoio que contribuam para o fortalecimento de seus negócios. A realização de feiras específicas para mulheres empreendedoras também favorece a troca de experiências, o fortalecimento de redes de apoio e a ampliação do mercado de consumo local.

Acreditamos que o incentivo ao empreendedorismo feminino é uma estratégia fundamental para promover a igualdade de oportunidades, estimular a autonomia econômica das mulheres e impulsionar o desenvolvimento sustentável de nossa cidade. Assim, este programa representa um passo importante na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e economicamente vibrante.

Diante da relevância social desta matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 27 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4335H75H6ZGHTNU4>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 4335-H75H-6ZGH-TNU4**

